

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 13/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0009583/2025-20

Parecer nº 13/FEAM/URA LM - CAT/2026			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 134742155			
PA COPAM SLA Nº: 21862/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA	CNPJ:	02.176.615/0001-07
EMPREENDIMENTO:	BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA	CNPJ:	02.176.615/0001-07
MUNICÍPIO(S):	ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 05' 18,73"S Longitude 43° 03' 11,25"O			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	4 / G	Área Construída = 4,57 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Izabele Cristina Silva Andrade Engenheira Ambiental e Sanitarista		REGISTRO: CREA-MG 355063/D ART MG20254025872	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134742155** e o código CRC **6A83A3FA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM

PA SLA 21862/2025
PU 13 (134742155)
06/03/2026
Pág. 1 de 36

PARECER nº 13/FEAM/URA LESTE-CAT/2025 (134742155)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 21862/2025	
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:		Nº PA	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação Superficial		16480/2013	Deferida - Portaria 0506140/2019
Outorga – Captação Subterrânea		36833/2015	Deferida: Portaria 0506138/2019
Outorga – Captação Subterrânea		16360/2024	Deferida - Portaria 1502348/2024
Certidão de Uso Insignificante – Captação Subterrânea		47866/2025	Cadastrada 15.04.0042869.2025
Certidão de Uso Insignificante – Captação Subterrânea		06487/2025	Cadastrada – Nº 526746/2025
Certidão de Uso Insignificante – Captação Superficial		03838/2024	Cadastrada – Nº 460599/2024
Certidão de Uso Insignificante – Captação Superficial		16958/2024	Cadastrada – Nº 471536/2024
Certidão de Uso Insignificante – Captação Superficial		16954/2024	Cadastrada – Nº 471533/2024
Certidão de Uso Insignificante – Captação Subterrânea		59116/2024	Cadastrada – Nº 511436/2024
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		66206/2023	Cadastrada – Nº 439224/2024
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		66210/2023	Cadastrada – Nº 439228/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		66211/2023	Cadastrada – Nº 439229/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		66215/2023	Cadastrada – Nº 439232/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65027/2023	Cadastrada – Nº 438105/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65044/2023	Cadastrada – Nº 438120/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65046/2023	Cadastrada – Nº 438122/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65048/2023	Cadastrada – Nº 438124/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65051/2023	Cadastrada – Nº 438127/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65052/2023	Cadastrada – Nº 438128/2023
Certidão de Uso Insignificante – Barramento em curso d'água		65055/2023	Cadastrada – Nº 438131/2023
EMPREENDEDOR: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA		CNPJ: 02.176.615/0001-07	
EMPREENHIMENTO: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA		CNPJ: 02.176.615/0001-07	
MUNICÍPIO: Alvinópolis		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 20° 05' 30,39"	LONG/X 43° 03' 09,17"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
		CH: DO1 – Rio Piranga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE / PORTE
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	Área Construída: 4,57 ha	4 / G
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Izabele Cristina Silva Andrade		CREA-MG 335063/D, ART MG20254025872	
VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 55/2025, de 27/08/2025 (id. SEI 121480312)			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental			1.246.117-4
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental			1.219.035-1
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental			1.151.533-5
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador Regional de Análise Técnica			1.244.287-7
De acordo: Flávia Evangelista de Carvalho - Coordenadora Regional de Controle Processual			1.643.471-4



1. RESUMO

O empreendimento BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA atua no setor de fabricação de cosméticos, exercendo sua atividade no Município Alvinópolis - MG.

Em 30/06/2025 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 21862/2025, na modalidade de LAC1, fase Licença de Operação Corretiva (LOC), para regularizar a atividade de “C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, cuja área construída é de 4,57 ha, sendo enquadrado em Classe 4, Porte G; sem incidência de critério locacional (Peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Atualmente, o empreendimento opera amparado por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 28/04/2025, com publicação no IOF em 01/05/2025, com validade de 12 meses (01/05/2026).

O empreendimento possui uma área total de 102,31 ha, sendo sua área útil de 24,1 ha e área construída de 4,57 ha.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial (processo produtivo), consumo humano, consumo industrial, lavagem de veículos e irrigação, provém de cinco poços (Processos de Outorga nº 16360/2024 e nº 38833/2015 e três Certidões de Uso Insignificante Processos nº 47866/2025, nº 06487/2025 e nº 59116/2024) e quatro captações superficiais (Processo de Outorga nº 16480/2013 e três Certidões de Uso Insignificantes, conforme processos nº 03838/2024, nº 16958/2024 e nº 16954/2024). O empreendimento possui, ainda, 11 lagoas regularizadas através de 11 Certidões de Uso Insignificante de barramento sem captação, para a finalidade de paisagismo.

Existem duas Estações de Tratamento de Água – ETA para consumo humano e para utilização na produção. A ETA para tratamento de água para consumo humano está desativada, sendo que somente o processo de deionização está ativo para utilização da água no processo produtivo.

Os efluentes industrial e sanitário são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluente – ETE da própria empresa, que é composta por gradeamento, tanque de equalização, reator anaeróbio, bombeamento para o reator aeróbico com sistema de lodo ativado, decantadores e leitos de secagem.

Os resíduos orgânicos são encaminhados para a compostagem. Os resíduos recicláveis (papel, papelão, plásticos, outros) são armazenados temporariamente em três Estações de Armazenamento Temporário de Resíduos (EART) e, posteriormente, são encaminhados para o Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR). Os resíduos perigosos (Classe I) são encaminhados diretamente para o CGR. Todos os resíduos são destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Existem duas caldeiras à lenha, sendo uma ativada e outra em *stand by*. As caldeiras são utilizadas de forma alternada de 6 em 6 meses. As caldeiras utilizadas são dotadas de filtros antipoluentes para minimização de emissão de particulados e ainda utilizam o sistema ciclone.

Os ruídos gerados são provenientes dos equipamentos e máquinas utilizados (reatores, torno mecânico



empilhadeiras, trocador de calor, policorte, retífica, esmeril, lixadeiras e outros) no processo produtivo e na oficina mecânica do empreendimento.

A energia elétrica utilizada na empresa é proveniente de um sistema de energia fotovoltaica (energia solar). À exceção dos reatores, as demais fontes de geração de ruídos não são utilizadas constantemente. As paredes espessas, o cortinamento arbóreo e a distância evidenciada entre os prédios e o limite do empreendimento são fatores que contribuem para a mitigação dos ruídos gerados. Os funcionários também utilizam Equipamentos de Proteção Individual – EPI. O empreendimento realiza anualmente, o monitoramento das emissões atmosféricas.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3102308-CDFB.CEA7.BABE.4EC5.A4CE.6B6F.6962.6ACB e possui AVCB SÉRIE MG - Nº PRJ20220064682, de 03/05/2022, válido até 03/05/2027.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em Distrito Industrial.

Desta forma, a URA LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA., com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CDI – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento BIO-EXTRATUS COMESTIC NATURAL LTDA desde o início de suas operações, buscou a regularização ambiental de suas atividades, com o primeiro processo administrativo formalizado sob o nº 00354/2000/001/2000, em 17/10/2000, resultando na concessão da Licença de Operação (LO) em 06/11/2001, com validade até 06/11/2007.

Após o vencimento da licença, novo processo foi formalizado sob o nº 00354/2000/003/2009, seguindo os parâmetros da DN COPAM nº 74/2004, obtendo a concessão de nova licença em 25/05/2009, válida até 25/05/2013.

Posteriormente, em 08/05/2013, foi formalizado o Processo de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) nº 00354/2000/004/2013, referente à atividade de fabricação de cosméticos, enquadrada como classe 5 pela DN COPAM nº 74/2004. Contudo, durante análise técnica preliminar, foi identificada a ampliação do empreendimento sem a devida autorização prévia, o que levou à emissão do Auto de Infração nº 87819/2017.



Diante disso, em 24/07/2017, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para adequação do empreendimento às exigências legais, seguido por novo TAC em 23/07/2018, com o objetivo de garantir a continuidade das operações enquanto o processo nº 00354/2000/004/2013 era reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 28/06/2017, por meio de novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), foi formalizada a solicitação de reorientação do processo, gerando o FOB nº 0694757/2017-A, que demandou a apresentação de estudos ambientais do tipo RCA/PCA.

Com a entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017, foi solicitado ao empreendedor, por meio do OF/SUPRAM-LM-SUP nº 303/2018, a atualização da caracterização do empreendimento. Em atendimento, nova caracterização foi protocolada em 26/04/2018, enquadrando o empreendimento como classe 4, porte G, LAC 1, na fase de LOC, sem incidência de critérios locacionais. Após apresentação dos estudos ambientais (RCA/PCA) em 12/07/2018, pelo protocolo SIAM nº 0497976/2018, e posterior retificação da caracterização em 04/06/2019, foi emitida a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 005), para a atividade “C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, com área construída de 4,80ha, vinculada ao PA nº 00354/2000/004/2013, válida por 10 anos, com vencimento em 25/06/2029.

Em 27/12/2021, o empreendedor comunicou a ampliação do empreendimento com a instalação de um novo galpão, conforme se verifica no Ofício Bio-Extratus 002/2021(ID SEI 40097056), processo SEI nº 1370.01.0065642/2021-29.

Diante deste cenário, a equipe interdisciplinar da URA LM promoveu vistoria no local em 04/09/2024 sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 55/2024 (ID SEI 96712042), em 06/09/2024, momento em que foi constatada a instalação de um novo galpão para armazenamento de matérias-primas e embalagens, sendo comprovada a ampliação da área construída. Também, foi constatado o início de instalação de um novo galpão.

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 381680/2024 (ID SEI 104751527), em 30/12/2024, código 106 “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de “fragmentação indevida do licenciamento ambiental” do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Nesse sentido, objetivando a continuidade da operação do empreendimento, foi realizada a solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo o mesmo assinado em 28/04/2025.



Em 30/06/2025 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 21862/2025, na modalidade de LAC1, fase Licença de Operação Corretiva (LOC), para regularizar a atividade de “C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, cuja área construída é de 4,57 ha, sendo enquadrado em Classe 4, Porte G; sem incidência de critério locacional (Peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

De acordo com o PARECER ÚNICO n. 0345439/2019 (SIAM) que subsidiou a concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 005) “o empreendimento possui uma área total de 62,69 ha, sendo sua área útil de 25,40 ha e área construída de 4,8ha”.

Quando da análise do PA n. 00354/2000/004/2013, foi considerada a soma de toda a área construída, totalizando 4,80ha.

Durante a atividade de fiscalização realizada em 04/09/2024 verificou-se “a instalação de um novo galpão para armazenamento de matérias-primas e embalagens”, sendo comprovada a ampliação da área construída”.

Tendo em vista a recente orientação do órgão ambiental de que se considera área construída somente a área de solo alterada em projeção horizontal, o empreendedor realizou um novo levantamento das áreas, sendo constatado que a área construída, atualmente, é de 4,57 ha, considerando todas as edificações do empreendimento.

Vale ressaltar que no processo de licenciamento supracitado, foi informado o quantitativo de área construída considerando todas as edificações e não somente a projeção horizontal, conforme previsto na DN COPAM nº 217/2017, sendo apresentado no quadro a seguir as áreas consideradas na licença anterior e as áreas consideradas na atual solicitação:

Quadro 01: Área construída considerada na licença anterior e na solicitação atual.

Situação	Área Construída Total (m²)	Área Construída Projeção Horizontal (m²)
Antes da Ampliação	48.366,88	39.438,8
Galpão GME II	5.617,00	3.213,00
Reservatórios de água	315,60	260,00
Esteira de Embalagem	761,00	761,00
Galpões (Marcenaria/Obras)	1.562,73	2.065,00
Após a Ampliação	56.623,21	45.737,80

Fonte: RCA, 2025.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 27/08/2025, Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 55/2025, de 27/08/2025 (id. SEI 121480312) e solicitou informações complementares em 17/12/2015, sendo entregues no prazo legal.



A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Nº do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-MG 335063//D ART MG20254025872	Izabele Cristina Silva Andrade	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	RCA/PCA

Fonte: Autos do PA SLA nº 21862/2025.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na Rodovia MG 123, km 01, Distrito Industrial do Município de Alvinópolis/MG, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 05' 16,11" e Longitude 43° 03' 14,25". O empreendimento possui uma área total de 102,31 ha, área útil de 24,1 ha e área construída de 4,57 ha e, conta com a colaboração de 601 funcionários.

A jornada de trabalho no local corresponde a três turnos de 8h cada, sendo cinco dias da semana e dois domingos de 4h por mês.

A estrutura do empreendimento compreende um almoxarifado de matéria-prima, uma área de estoque temporário (pulmão) ligado ao setor de pesagem, um setor de manipulação, um setor de rotulagem, um setor de envase, um setor de acondicionamento, um setor de expedição do produto final, uma oficina mecânica, uma borracharia, uma oficina auto elétrica e oficinas para manutenções diversas.

O empreendimento possui um complexo de 11 lagoas (barramentos) com a finalidade de preservar as nascentes e o lençol freático e uma área destinada ao plantio de árvores nativas e frutíferas, visando a recuperação ambiental (Projeto Gestão das Águas).

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo são: antioxidantes, ativos naturais, conservantes, corretores de pH, corantes, emolientes, espessantes, essências, extratos, filtro solar, óleos, polímeros, poliquatérnio, quelante, silicones tensoativos, umectantes e veículos. Já, os insumos utilizados são embalagens plásticas,



rótulos, hidróxido de sódio e ácido clorídrico. Todas as matérias-primas/insumos são armazenadas em galpão coberto e com piso impermeabilizado.

Os produtos principais produzidos na empresa são emulsões (banho de creme, máscaras capilares, finalizadores e condicionadores) e xampus. E os produtos secundários são óleos e aquosos (géis, loções, extratos e doses).

Os equipamentos utilizados são: 10 agitadores, 06 estufas de secagem, 06 geladeiras, 01 autoclave, 28 balanças, 01 dissecador, 02 sopradores serigráficos, 02 capelas de exaustão, 01 condensador de refluxo, 01 destilador de água, 01 câmara de luz, 28 reatores, 03 processadores, 01 batoqueira para xampu, 14 paleteiras, 07 empilhadeiras, 06 rotuladeiras, 01 centrífuga, 20 máquinas para envase, 12 *Ink jet IMAJE*, 01 enroscadeira, 01 secador, 03 sistemas de deionização, 01 aquecimento Inox, 01 sistema de aquecimento solar, 01 gerador de energia STEMAC à diesel, 7 equipamentos para compressão de ar, 04 sistemas de resfriamento e 02 caldeiras à lenha.

A energia elétrica é gerada no próprio empreendimento, sendo proveniente de um sistema de energia fotovoltaica (energia solar). O sistema é “*on grid*”, ou seja, a energia é gerada pelos painéis fotovoltaicos na forma de tensão CC (corrente contínua) e passando pelos inversores sendo convertida em tensão CA (corrente alternada). Caso a geração superar o consumo pela empresa, o excedente será injetado na rede da concessionária local (CEMIG), gerando créditos. Da mesma forma, quando o consumo for maior do que a geração, a concessionária local injetará energia na empresa.

Para as atividades produtivas da empresa é necessário o tratamento preliminar da água, visando atender padrões para a produção. O sistema utilizado é de deionização, composto pelas etapas de filtração e desmineralização de água.

2.3 PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo inicia-se com a chegada e armazenamento das matérias-primas, na sala de quarentena. Nesta sala são colhidas amostras das matérias-primas e enviadas ao laboratório de controle de qualidade. Após, serem aprovadas pelo controle de qualidade, as matérias-primas são encaminhadas ao estoque e antes de serem utilizadas, são separadas e pesadas, de acordo com a formulação e o produto especificado.

Depois de serem analisadas e preparadas, inicia-se então o processo produtivo propriamente dito, que são as linhas de produtos cosméticos, que estão entre as três linhas de produção da fábrica: cremes, xampus e óleos. Os processos de fabricação dos diversos produtos são semelhantes.



Basicamente, são adicionadas ao equipamento misturador, as matérias-primas da formulação desejada sendo que, no caso dos cremes e xampus, há também a adição de água deionizada. Com as matérias-primas balanceadas, inicia-se uma fase de agitação intensa durante períodos médios de 4 horas.

Nos casos em que houver necessidade de aquecimento, o papel de fornecimento de calor para o sistema em reação é realizado pela água deionizada já aquecida adicionada ao misturador-reator. Quando se utiliza aquecimento, torna-se automaticamente necessário uma etapa para resfriamento que é feita por água de refrigeração circulante nos reatores encamisados durante nova fase de agitação.

Uma vez finalizada a preparação dos diversos produtos, um sistema de envase, localizado no andar de baixo, recebe por gravidade o produto acabado e realiza o acondicionamento em frascos que finalmente são embalados em caixas de papelão e estocados.

O empreendimento, atualmente, tem como parâmetro limitador de sua produção os seus misturadores, que definem a sua capacidade instalada máxima em 120.000 unidades/dia.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Observa-se pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, nem em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias.

O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº. 11.428/2006 e está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, apesar de estar localizado em zona urbana. Ainda, não se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Em relação aos recursos hídricos, observa-se que o empreendimento está inserido na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Piranga. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o rio do Peixe. Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos- UPGRH DO1- Rio Piranga.

Observa-se por meio da IDE SISEMA, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, não intervém em Rios de Preservação Permanente, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.



Por meio das coordenadas indicadas e de acordo com a IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento está localizado no interior dos limites do município de Alvinópolis (Figura 01). O Município de Alvinópolis dista cerca de 185 km de Belo Horizonte e ocupa uma área de 599,34 km², com população estimada pelo IBGE em 2022 de 15.059 habitantes.



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 26/08/2025).

4. INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial (processo produtivo), consumo humano, consumo industrial, lavagem de veículos e irrigação, provém de cinco poços (Processos de Outorga nº 16360/2024 e nº 38833/2015 e três Certidões de Uso Insignificante Processos nº 47866/2025, nº 06487/2025 e nº 59116/2024) e quatro captações superficiais (Processo de Outorga nº 16480/2013 e três Certidões de Uso Insignificantes, conforme processos nº 03838/2024, nº 16958/2024 e nº 16954/2024). O empreendimento possui,



ainda, 11 lagoas regularizadas através de 11 Certidões de Uso Insignificante de barramento sem captação, para a finalidade de paisagismo.

Considerando o volume autorizado nas certidões e outorgas, e o balanço hídrico apresentado, verifica-se que atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

5. RESERVA LEGAL (RL), ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O empreendimento BIO-EXTRATUS COMESTIC NATURAL LTDA. encontra-se localizado no imóvel denominado Retiro Limeira/Baixada (Matrículas 6.839 e 6.840 – CRI Comarca de Alvinópolis) inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3102308-CDFB.CEA7.BABE.4EC5.A4CE.6B6F.6962.6ACB (última retificação em 17/03/2025). Ambas as matrículas não possuem reserva legal averbada.

Na caracterização do empreendimento no SLA declarou-se que o imóvel se encontra em Zona de Expansão Urbana, com natureza do imóvel rural. Lado outro, foi juntada certidão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis declarando que a área do empreendimento se encontra em Zona Urbana.

Consta declarado que o imóvel possui área total de 102,31 ha (5,12 módulos fiscais), sendo área consolidada de 31,65 ha e 70,43 ha são de remanescente de vegetação nativa, além de 0,20 ha de servidão administrativa. Consta declarado 23,75 ha de Reserva Legal proposta, acima do percentual mínimo de 20% exigido na legislação ambiental vigente para o Bioma Mata Atlântica, sem sobreposição com a ADA, e 9,96 ha de Área de Preservação Permanente – APP. A Reserva Legal encontra-se, sobretudo, com vegetação nativa, enquanto que as APPs estão antropizadas e com vegetação nativa.

A ADA do empreendimento se encontra parcialmente em APP consolidada, com implantação de estruturas em data anterior a 22/7/2008, conforme se verifica nas Figuras 02 e 03.

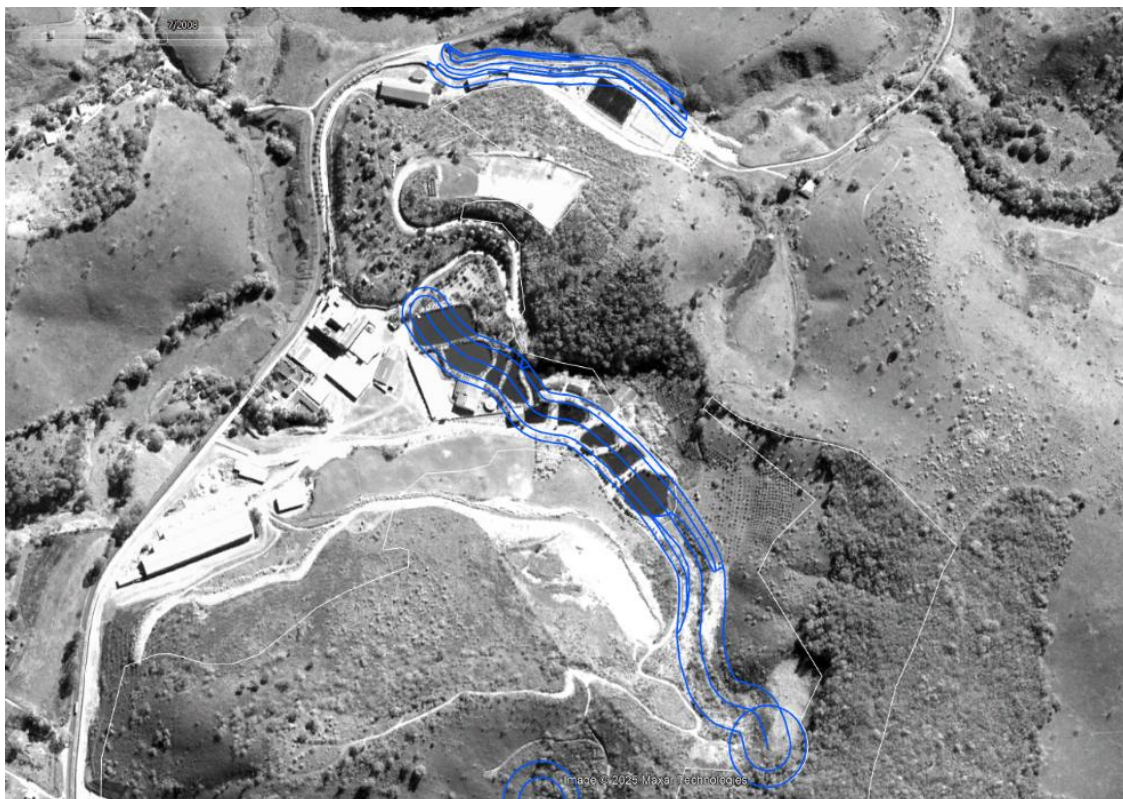


Figura 02: APP consolidadas do imóvel – polígonos azuis x ADA do empreendimento (data da imagem 19/07/2008).
Fonte: Google Earth Pro (acessado em 08/09/2025).



Figura 03: APP consolidadas do imóvel – polígonos azuis x ADA do empreendimento (data da imagem 02/10/2024).
Fonte: Google Earth Pro (acessado em 8/9/2025).



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme informado pelo empreendedor no SLA, para esta fase de licenciamento, não há intervenção ambiental a ser regularizada (em caráter corretiva e/ou em caráter prévio). Em relação às captações superficiais de água em APP, em resposta à informação complementar, o empreendedor declarou que se tratam de intervenções consolidadas (implantadas antes de 22/07/2008). Assim, não se faz necessária a emissão de AIA. Por fim, destaca-se que, em relação às compensações ambientais previstas em legislação, para o empreendimento em tela, não há incidência.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

EFLUENTES LÍQUIDOS: O empreendimento gera efluente sanitário e industrial. O efluente sanitário é proveniente de banheiros da área operacional e do setor administrativo. O efluente industrial é oriundo de lavagem de equipamentos, utensílios e reatores utilizados no processo de fabricação dos cosméticos, da regeneração do sistema de desmineralização da água, dos descartes dos laboratórios de controle de qualidade e da limpeza de pisos industriais.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Ambos os efluentes são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. A ETE é composta por gradeamento, tanque de equalização, reator anaeróbio, bombeamento para os reatores aeróbicos com sistema de lodo ativado, decantadores e leitos de secagem. O efluente tratado é lançado no rio do Peixe.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Os resíduos gerados no empreendimento são classificados em resíduos Classe I (componentes eletrônicos, material contaminado, pilhas e baterias, lâmpadas, resíduos contaminados com graxa e desengraxante, resíduos de produtos químicos provenientes do laboratório, resíduos de tintas e solventes, óleo queimado, dentre outros) e resíduos Classe II (bombonas de papelão, bombonas de plásticos, papel e papelão, papel liner, rótulos, resíduos de matéria-prima, resíduos de cosméticos, plásticos, vidros, sucatas metálicas, tambores metálicos, resíduos orgânicos, resíduos domésticos, resíduos de capina/varrição, lodo da ETE, dentre outros).

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): Os resíduos orgânicos são encaminhados para a compostagem. Os resíduos recicláveis são armazenados temporariamente em três Estações de Armazenamento Temporário de Resíduos (EART) e, posteriormente, são encaminhados para o Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR). Os resíduos perigosos (Classe I) são encaminhados diretamente para o CGR. Os resíduos domésticos são coletados pela Prefeitura Municipal de Alvinópolis e destinados para o Aterro de João Monlevade (CPGRS). Está prevista a realização da compostagem do lodo da ETE, sendo que o composto maturado será utilizado como adubo em áreas de reflorestamento dentro do próprio empreendimento. Todos os resíduos são destinados para empresas regularizadas ambientalmente.



EMISSIONES ATMOSFÉRICAS: As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são provenientes da queima de lenha como combustível das duas caldeiras existentes no empreendimento e que são utilizadas de forma alternada de 6 em 6 meses. As caldeiras são utilizadas para realizar o aquecimento de parte da água que será aplicada no processo produtivo.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): As caldeiras utilizadas são dotadas de filtros antipoluentes para minimização de emissão de particulados e ainda utilizam o sistema ciclone, ademais, são realizadas inspeções periódicas para testar o seu bom funcionamento. O empreendimento realiza o monitoramento de forma anual, com apresentação de relatório via SEI nº: 2090.01.0018487/2024-78.

RUÍDOS: Os ruídos gerados são provenientes dos equipamentos e máquinas utilizados (reatores, torno mecânico empilhadeiras, trocador de calor, policorte, retífica, esmeril, lixadeiras, outros) no processo produtivo e na oficina mecânica do empreendimento.

MEDIDA(S) MITIGADORA(S): À exceção dos reatores, as demais fontes de geração de ruídos não são utilizadas constantemente. As paredes espessas, o cortinamento arbóreo e a distância evidenciada entre os prédios e o limite do empreendimento são fatores que contribuem para a mitigação dos ruídos gerados. Os funcionários também utilizam Equipamentos de Proteção Individual – EPI. O empreendimento realiza o monitoramento de forma anual, com apresentação de relatório via SEI nº: 2090.01.0018487/2024-78.

7. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 27/12/2021, o empreendedor comunicou a ampliação do empreendimento com a instalação de um novo galpão, conforme se verifica no Ofício Bio-Extratus 002/2021 (id SEI 40097056), processo SEI nº 1370.01.0065642/2021-29.

Diante deste cenário, a equipe interdisciplinar da URA LM promoveu vistoria no local em 04/09/2024 sendo lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 55/2024 (id SEI 96712042), em 06/09/2024, momento em que foi constatada a instalação de um novo galpão para armazenamento de matérias-primas e embalagens, sendo comprovada a ampliação da área construída. Também, foi constatado o início de instalação de um novo galpão. Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração n. 381680/2024 (id SEI 104751527), em 30/12/2024, código 106, Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Para dar continuidade da operação do empreendimento, o empreendedor requereu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 22/01/2025, por meio do Processo SEI nº 2090.01.0000782/2025-94. O TAC (Id. 112420608) foi firmado em 28/11/2025, com publicação no IOF em 01/05/2025, com validade de 12 meses (01/05/2026).



A seguir, são apresentadas as condicionantes estabelecidas no TAC e a análise sobre o cumprimento das mesmas. Os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes do TAC constam do processo SEI 2090.01.0000782/2025-94.

1. Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental da BIO EXTRATUS NATURAL LTDA, incluindo a formalização de processo de AIA e outorgas, se necessários.

Prazo: 180 dias, a contar da assinatura do TAC.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 117484587, de 04/07/2025, foi apresentada a “Petição COMPROVACAO CUMP. CLAUSULA TAC” (Id. 117484585), comprovando a formalização do processo de licenciamento ambiental dentro do prazo estipulado. Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, verificou-se que, o referido processo, foi formalizado em 30/06/2025, dentro do prazo solicitado.

Situação: Cumprida.

2. Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada a realização de novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, até o fechamento da análise do TAC.

Situação: Cumprida.

3. Não promover a modificação ou ampliação das atividades ou do processo produtivo do empreendimento sem prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Não foi constatada nenhuma modificação ou ampliação das atividades ou do processo produtivo até o fechamento da análise do TAC.

Situação: Cumprida.

4. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme quadro a seguir:

Prazo: Durante a vigência do TAC.



4.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

¹ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, semestralmente, todo mês de SETEMBRO E MARÇO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 123877014, de 29/09/2025, foi apresentado o Documento Relatório Condicionante TAC 4.1 – Efluentes Líquidos (Id. SEI 123877002), contendo o Automonitoramento da ETE, realizado em Julho/2025. Todos os parâmetros, na saída da ETE, atenderam aos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 08/2022.

Situação: Cumprida.

4.2 Emissões atmosféricas

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro
1	Chaminé da(s) caldeira(s)	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)

Relatórios: Enviar, semestralmente, todo mês de SETEMBRO E MARÇO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM	PA SLA 21862/2025 PU 13 (134742155) 06/03/2026 Pág. 16 de 36
--	---	---

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 123877014, de 29/09/2025, foi apresentado o Documento Relatório Condicionante TAC 4.2 – Efluentes Líquidos (Id. SEI 123877005), contendo o Automonitoramento da caldeira, realizado em Setembro/2025. Os parâmetros de MP e CO atenderam ao limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Situação: Cumprida.

4.3 Resíduos Sólidos e Rejeitos

4.3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

4.3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos.

Análise: Conforme o Recibo de Protocolo Eletrônico nº 123877014, de 29/09/2025, foi apresentado o Documento Relatório Condicionante TAC 4.3 – DMR 2025-1 (Id. SEI 123877010), contendo a DMR n. 264653, emitida em 08/08/2025, relativa aos resíduos movimentados durante o período de 01/01/2025 a 30/06/2025, abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR, em cumprimento ao prazo estabelecido no art. 16 da Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Situação: Cumprida.

Deste modo, conclui-se que houve o cumprimento total da Cláusula Segunda do TAC (id. 112420608) firmado em 28/04/2025, com publicação em 01/05/2025, até o fechamento deste Parecer.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas do Sisema em 30/06/2025, PA nº21862/2025, por Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº02.176.615/0001-07, para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Cód. C-06-01-7, da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado no Município de Alvinópolis/MG.

Conforme dispõe o art. 6º do Decreto Estadual nº48.707 de 25/10/2023 a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual nº48.706/2023. O Município de Alvinópolis, local onde se encontra instalado o empreendimento Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., está inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) com sede em Governador Valadares onde a solicitação encontra-se processada.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) do SLA/Sisema e válidas em 23/02/2026 cabe a:



Representante	Vínculo	Documento de identificação
Vera Lúcia Gonçalves Gomes	Sócia Administradora conforme Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº02.176.615/0001-07 de 26/04/2018.	RG

Foi anexado ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica” a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº 02.176.615/0001-07 de 26/04/2018. São sócios da empresa os(as) Srs.(as) Vera Lúcia Gonçalves Gomes; Thiago Gonçalves Gomes; Janaina Gonçalves Gomes e Thiana Gonçalves Gomes, os quais possuem poderes de gestão e representação da sociedade. Diferentemente dos demais sócios, a Sra. Vera Lúcia Gonçalves Gomes possui poderes para praticar isoladamente ou em conjunto atos que envolvam a sociedade em negócios e/ou obrigações em geral, sem qualquer limitação de valor, bem como, outorgar instrumento de procuração (Cláusula Oitava, parágrafos 1º e 2º). Acompanha o Contrato Social o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ 02.176.615/0001-07 da Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda. (24/06/2025) o qual encontra-se com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Constitui objeto da sociedade empresária conforme Cláusula Quarta do Contrato Social:

(...) a fabricação; produção, embalagem; reembalagem e o comércio de cosméticos, artigos de perfumaria, higiene pessoal, higiene infantil, produtos de toucador, produtos domissanitários, produtos pet, maquiagem, artigos escolares, brinquedos, calçados, plantas medicinais, alimentos, confecção em geral, importação e exportação, serviços de salão de beleza e SPA, realização de cursos, palestras, congressos e feiras.

As “Informações Prévias” assinaladas trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um Município; que se trata de uma nova solicitação de regularização ambiental e que houve outro pedido de licenciamento ambiental (licença ou autorização de funcionamento), para o empreendimento sob licenciamento, anteriormente à data de 05/11/2019 (PA nº00354/2000/004/2013)¹.

¹ A Licença de Operação Corretiva LOC nº005/2019 objeto do referido Processo Administrativo foi cancelada conforme ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 19/08/2025, Diário do Executivo, p.14.



Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); que não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; que não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; que não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Entretanto, foi assinalado em “Critérios Locacionais” que o empreendimento faz uso de recurso hídrico não proveniente de concessionária local para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

Em “Fatores de Restrição” o empreendedor assinalou que não haverá intervenção em Rio de Preservação Permanente definido na Lei Estadual nº15.082/2004. Quanto aos impactos em terra indígena, quilombola, Área de Segurança Aeroportuária (ASA) e bem cultural acautelado assinalou a opção “não se aplica”.

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016 dispõe o seguinte:

Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



A opção assinalada pelo empreendedor de “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 possui presunção relativa (iuris tantum) de veracidade e não exclui a necessidade do empreendimento informar ao Órgão Ambiental por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental. Vejamos:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes: 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, **cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.** 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos. 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.** 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Já em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento opera a atividade desde 01/02/2024.

O art. 32, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe:

Subseção IV

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da



análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Depreende-se do Relatório de Registros de TAC do Portal Ecossistemas (20/02/2026) que a Bio-Extratus Cosmetic Ltda. firmou em 28/04/2025 um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, representada pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - URA/LM, com vigência de 12 (doze) meses e vencimento em 28/04/2026 (Processo SEI nº2090.01.0000782/2025-94)².

A análise acerca do cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC foi objeto de avaliação técnica conforme se verifica do capítulo 7 deste Parecer Único (PU).

Em “Dados Adicionais” o empreendedor informou os atos autorizativos atinentes ao uso/intervenção em Recursos Hídricos cuja descrição seguirá em tópico próprio neste Controle Processual.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação, motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

² Extrato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, pág. 47, em 01/05/2025.



O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue em cada tópico. Vejamos:

i. CAR - Cadastro Ambiental Rural

Foi anexado ao processo o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
Extraí-se dos dados declarados:

Imóvel Rural	Município	Área / Matrícula	Proprietário/Possuidor
Retiro da Limeira ou Baixada	Alvinópolis	102,3108ha M-6839 M-6840 (CRI Alvinópolis)	Bio-Extratus Cosmetic Natural

ii. Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação: *Opcional*

iii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

A Prefeitura de Alvinópolis certificou em 08/07/2025 que a atividade do empreendimento Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº02.176.615/0001-07, encontra-se em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

No documento consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Alvinópolis / Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA). Firma o documento na condição de Presidente do CODEMA, o Sr. Adinésio de Oliveira. Por fim, a Certidão descreve a atividade objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, bem como, as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

iv. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- Izabele Cristina Silva Andrade;
- SEMPAR Consultoria e Elaboração de Projetos Ltda.



Encontra-se também anexado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendedor Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº 02.176.615/0001-07.

v. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade

Encontram-se anexadas as seguintes certidões de registro imobiliário:

Matrícula	Denominação/Lugar	Área Originária (ha)	Proprietário(a)
M-6839 CRI Alvinópolis (28/01/2025)	Retiro da Limeira ou Baixada	101,7609	Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda. (97,73%); Hamilcar França, casado com Maria Aloísia Martins França (1,76%) Cristina França (0,51%)
M-6840 CRI Alvinópolis (28/01/2025)	Retiro da Limeira ou Baixada	0,3491	Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda. (97,73%); Hamilcar França, casado com Maria Aloísia Martins França (1,76%) Cristina França (0,51%)

Em atendimento ao pedido de informações complementares, quanto a anuência dos coproprietários dos imóveis, o empreendedor informou que a empresa já fora detentora de licença ambiental pretérita e opera suas atividades no local desde 2001 – quando emitida a primeira licença ambiental do empreendimento.

Informou que se encontra em curso procedimento de Usucapião Extrajudicial referente às áreas 2,27% da matrícula M-6.839 e 2,27% da matrícula M-6.840.

Como forma de demonstrar à posse/ocupação da área anexou-se a petição com os fundamentos e o pedido de Usucapião Extrajudicial e a Ata Notarial / Traslado (Livro 113-N, fls. 181-191) lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Alvinópolis em 04/02/2026.

Depreende-se da Ata Notarial que a BioExtratus Cosmetic Natural Ltda. devidamente representada pela Advogada, a Dra. Marina Cotta Moura e a sócia-administradora, a Sra. Vera Lúcia Teixeira Gonçalves, bem como, as testemunhas, Srs.(as) Luciene Gonçalves Fernandes; Hécio Aparecido Cruz e Ângelo Fernando Martinho Cota, declararam perante o tabelião a posse da totalidade do imóvel sem questionamento ou impedimento acerca da mesma.

Restará condicionado ao empreendedor anexar as Certidões de Registro Imobiliário (M-6.839 e M-6.840) com a regularização da ocupação/posse declarada, conforme Ata Notarial / Traslado (Livro 113-N, fls.



181-191), das frações referentes às áreas 2,27% da matrícula M-6.839 e 2,27% da matrícula M-6.840 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental.

vi. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Quanto ao uso/intervenção em recursos hídricos foram anexados os seguintes documentos autorizativos emitidos à Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda.:

Portaria / Certidão	Finalidade	Data da Concessão / Autorização	Validade
Portaria nº0506140/2019	Consumo industrial	10/07/2019	25/06/029
Portaria nº0506138/2019	Consumo humano, industrial e lavagem de veículos	10/07/2019	25/06/029
Portaria nº1502348/2024	Consumo humano e industrial	25/05/2024	10 (dez) anos
Certidão nº15.04.0042869.2025	Industrial	04/11/2025	04/11/2028
Certidão nº 439224/2023	Paisagismo	13/11/2023	13/11/2026
Certidão nº 439228/2023	Paisagismo	13/11/2023	13/11/2026
Certidão nº 439229/2023	Paisagismo	13/11/2023	13/11/2026
Certidão nº 439232/2023	Paisagismo	13/11/2023	13/11/2026
Certidão nº 438105/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438120/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438122/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438124/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438127/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438128/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 438131/2023	Paisagismo	08/11/2023	08/11/2026
Certidão nº 460599/2024	Consumo industrial, Consumo Humano, Irrigação	26/01/2024	26/01/2027
Certidão nº 471533/2024	Consumo industrial	12/04/2024	12/04/2027
Certidão nº 471536/2024	Consumo humano e industrial	12/04/2024	12/04/2027
Certidão nº 511436/2024	Consumo industrial	07/11/2024	07/11/2027

vii. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART

Foi anexado o PCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da empresa Sempar Consultoria e Elaboração de Projetos Ltda. (CNPJ nº48.903.761/0001-80) e da Eng. Sanitarista e Ambiental, a Sra. Izabele Cristina Silva Andrade. Acompanha o estudo a ART nº MG20254025872 da referida profissional.

viii. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor



O art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, o prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi inicialmente publicado pelo empreendedor no jornal O Tempo de 12/06/2025, p. 18. Uma nova publicação retificadora foi anexada tendo ocorrido no mesmo periódico em 21/06/2025, p. 12.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 02/07/2025, Diário do Executivo, p. 8.

ix. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART

Foi anexado o RCA cuja responsabilidade por sua elaboração é da empresa Sempar Consultoria e Elaboração de Projetos Ltda. (CNPJ nº48.903.761/0001-80) e da Eng. Sanitarista e Ambiental, a Sra. Izabele Cristina Silva Andrade. Acompanha o estudo a ART nº MG20254025872 da referida profissional.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. Vejamos:



eco sistemas | Sistema de Licenciamento Ambiental

Pagamentos

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 02.176.615/0001-07
Pessoa Física/Jurídica: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
Nome Fantasia: BIO-EXTRATUS PRODUTOS NATURAIS
Empreendimento: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
Município da Solicitação: Alvinópolis
Nº da Solicitação: 2025.01.04.003.0000235
Nº do Processo: 21862/2025

Lista de Custos

A sua solicitação foi encaminhada para análise pelo órgão ambiental, conforme área de abrangência das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2025.01.04.003.0000235	Nova solicitação	LAC1	7.20.1.20 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	R\$77.373,16	31/12/2025	5600051411078	Quitado	

Voltar ← Avançar

Sistema de Licenciamento Ambiental - Sistema - Versão: 3.1.6

27°C
Parecer em elaboração

15:48
26/03/2026

Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática³ por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Considerações Finais

Considera-se que o Processo SLA nº21862/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

³ Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#).



Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Verifica-se do SLA que o empreendimento se enquadra em Classe 4, com Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.

Para a atividade listada no Cód. C-06-01-7 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro a ser considerado é de 4,57ha, sendo o empreendimento classificado como de “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4).

O art. 3º, inciso III, alínea “b” c/c art. 14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº46.953/2016 dispõe que compete ao COPAM, dentre outras atribuições, decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor. Neste contexto os autos e a manifestação opinativa contida neste Parecer Único deverão ser remetidos à deliberação pela Câmara Técnica Especializada do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

No Sistema CAP de Autos de Infração constatou-se através do Relatório de Autos de Infração em 16/12/2025 os processos abaixo relacionados. Registra-se que a busca se deu pela consulta ao CNPJ da empresa (02.176.615/0001-07). Vejamos:

Auto de Infração	Processo Administrativo	Lavratura	Situação
381680/2024	816809/25	30/12/2024	<u>Em aberto.</u> Não há no CAP em 16/12/2025 o cadastramento de decisões acerca do AI.
87819/2017	486310/20	12/07/2017	<u>Quitado.</u> Pagamento em 04/05/2020 Especificação da Infração: <i>Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se</i>



			<i>não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.</i> Fundamentação Legal: Lei Estadual nº7.772/1980 e art. 83, cód. 106 do Decreto Estadual nº44.844/2008. Penalidades aplicadas: Multa Simples e suspensão de atividades. Classificação: <u>Grave</u> Decisão: Indeferimento Data da Decisão no CAP: <u>14/02/2020</u>
--	--	--	--

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (Siam), em mesma data (Certidão nº0071034/2025), não foram identificados autos de infração cadastrados em nome de Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda., CNPJ nº02.176.615/0001-07.

O Relatório CAP de Autos de Infração de 16/12/2025 e a Certidão SIAM nº0071034/2025 de 16/12/2025 foram anexados ao PA/SLA nº21862/2025 do Portal Ecosistemas do Sisema e reconferidas em 23/02/2026 mantendo-se inalteradas.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de LOC, caso aprovada pela Câmara Técnica competente, há de se observar o disposto no art.15 c/c art. 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

(...)

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.



§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Denota-se pelo Relatório emitido do CAP a existência de 01 (um) auto de infração administrativo de natureza grave cometida pelo empreendimento com penalidades tornadas definitivas há mais cinco anos à esta análise processual e, conseqüentemente, à eventual concessão da licença pela Câmara Técnica do COPAM. Neste contexto, sugere-se que a licença ambiental corretiva, caso aprovada, tenha como prazo de vigência 10 (dez) anos, sem redução, conforme dispõe o art.15 c/c art. 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA LM sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA para a atividade “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, no município de Alvinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA BIO- EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BIO- EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA
BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

Empreendedor: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
Empreendimento: BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA
CNPJ: 02.176.615/0001-07
Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Código DN 217/17: C-06-01-7
Município: Alvinópolis
Responsável pelos Estudos: Izabele Cristina Silva Andrade
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC
Processo SLA: 21862/2025
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e emissões atmosféricas, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis. - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Considerando o trâmite do pedido de Usucapião Extrajudicial pela Bio-Extratus Cosmetic Natural Ltda. junto ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Alvinópolis, anexar as Certidões de Registro Imobiliário (M-6.839 e M-6.840) com a regularização da ocupação/posse declarada, conforme Ata Notarial / Traslado (Livro 113-N, fls. 181-191), das frações referentes às áreas 2,27% da matrícula M-6.839 e 2,27% da matrícula M-6.840.	180 (cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM

PA SLA 21862/2025
PU 13 (134742155)
06/03/2026
Pág. 32 de 36

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URALM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (LOC) DA BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de JANEIRO**, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissões atmosféricas

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro
1	Chaminé da(s) caldeira(s)	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de JANEIRO**, à URA LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os



dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA BIO-EXTRATUS COSMETIC NATURAL LTDA.



Foto 01: Visão geral do empreendimento.



Foto 02: Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos em bombonas.



Foto 03: ETE



Foto 04: ETE.



Foto 05: Sistema de energia solar fotovoltaica.



Foto 06: Caldeira à lenha.